
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 020/2017

EMENTA: Institui o Programa de Educação Integral, no âmbito do Município, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 3 e 4 de maio de 2017, APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei Nº 002/2017 do Poder Executivo.

Art. 1º- A presente Lei, no âmbito do município de Salgueiro, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido nas unidades escolares da Rede Pública do Município, prioritariamente, nos ensinos fundamentais, anos finais, com sua progressiva ampliação, para os anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a critério do Sistema de Ensino, e observando as condições de conveniência e oportunidade.

Art. 2º- São objetivos específicos do Programa:

I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, de trabalho efetivo em sala de aula das 7h30 às 15h20, com intervalo para as refeições.

II. garantir um currículo escolar articulando em seus conteúdos com abordagem dos seguintes temas: saúde; sexualidade e gênero; vida familiar e social; direito das crianças e adolescentes; respeito e valorização do idoso; meio ambiente; educação para o consumo; educação fiscal, trabalho; ciência e tecnologia e diversidade cultural;

III. prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

IV. prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V. garantir jornada de trabalho com dedicação exclusiva, dos professores, em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

VI. planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;

VII. acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar, os índices de reprovação e a permanência qualitativa;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 3º- Para os fins desta lei, são considerados:

I. **escolas municipais em tempo integral:** as unidades de ensino fundamental em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II. **carga horária multidisciplinar:** conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento

da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;

III. **carga horária de gestão especializada:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme plano de ação estabelecido das 7h30 às 17h00;

IV. **plano de ação:** instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;

V. **programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação estabelecido;

VI. **projeto de vida:** documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VII. **protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

VIII. **guia de aprendizagem** - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de aprendizagem dos estudantes;

IX. **clubes de protagonismo:** grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

X. **tutoria:** processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XI. **desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;

XII. **projeto pedagógico de educação integral:** documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII. **projeto político-pedagógico:** documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;

XIV. **grupo gestor de educação integral:** a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) Coordenador Municipal Pedagógico do Programa;
- b) Assistente Municipal Pedagógico do Programa.

Art. 4º- As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo integral de 07 (sete) horas diárias, mínimas, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes deficientes, matriculados nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, quando observada a necessidade.

Art. 5º- As Escolas Municipais em tempo integral terão Instrução Normativa sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação do Sistema de Avaliação da Aprendizagem.

Art. 6º- O Calendário Escolar também será definido pelo Sistema de Educação Municipal, observando normas e princípios defendidos pela Educação Integral.

Art. 7º- A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades do Ensino Fundamental.

§ 1º - O corpo docente das unidades de ensino municipal em tempo integral deverá ser composto, por professores das áreas específicas do conhecimento dos anos finais e efetivos do quadro, caso não haja por profissionais externos.

§ 2º - Nos casos que necessitar a busca por profissionais externos, conforme § 1º, que seja exclusivamente por seleção simplificada, através de análise de títulos ou provas e títulos, conforme conveniência da Secretaria de Educação.

Art. 8º- A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I Gestor Escolar;
- II Coordenador Pedagógico;
- III. Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV. Secretário Escolar.

Art. 9º- Fica instituído o regime de dedicação exclusiva aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas, em tempo integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

§ 1º- A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas escolas municipais em tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada, devendo ser acrescida de gratificação de dedicação exclusiva, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.

§ 2º- Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação exclusiva é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino, das 7h30 às 17h00.

Art. 10º- São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria de Educação do Município:

- I. aprovar os Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
- II. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III. acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em tempo integral;
- IV. avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das unidades de ensino municipais em tempo integral;
- V. definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI. estabelecer metas de desempenho das Escolas municipais em tempo integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII. realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII. formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria de Educação;
- IX. implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X. acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
- XI. acompanhar os Programas de Ação da Direção das unidades de ensino municipais em tempo integral;
- XII. promover o planejamento para a expansão das unidades de ensino municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 11- São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I. articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- II. planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, bem como orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;
- IV. gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;
- V. estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos

estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VII. zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

VIII. organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

IX. planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

X. acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI. sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XII. atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII. acompanhar a execução dos trabalhos do Assistente Administrativo e Financeiro.

Art.12- São atribuições do Secretário de Escola das unidades de ensino municipais em tempo integral:

I. responder pelos serviços de escrituração e expedição de documentos escolares;

II. organizar arquivos, fichários e toda correspondência recebida e expedida da escola;

III. assessorar a Gestão da escola nas tarefas concernentes a sua função;

IV. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;

V. participar de reuniões e capacitação para manter-se atualizado quanto às informações solicitadas;

VI. lavrar e subscrever atas de resultados finais e de exames especiais;

VII. organizar e acompanhar o livro de ponto dos servidores;

VIII. assinar documentos escolares de sua responsabilidade, respondendo pela veracidade dos mesmos, encaminhando-os à Gestão da escola para despacho;

IX. manter atualizada a vida escolar do estudante, professores e pessoal administrativo;

X. analisar toda a documentação escolar e transferências expedidas pela escola;

XI. Zelar pela frequência dos estudantes;

XII. Comunicar à Gestão, os nomes dos estudantes com infrequência de 03 dias consecutivos e/ou 05 alternados (ECA);

Art. 13- São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:

I. assessorar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II. orientar e acompanhar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III. assessorar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;

IV. organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;

V. participar da produção didático-pedagógica em parceria com os professores;

VI. avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII. apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

VIII. assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX. responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que o este estiver ausente;

X. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 14- São atribuições específicas dos Assistentes Administrativo e Financeiro das unidades de ensino municipais em tempo integral:

- I. auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;
- IV. responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;
- V. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 15- São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

- I. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II. organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III. planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de disciplinas eletivas, orientação de estudos e protagonismo, bem como apoio ao Clube de Protagonismo;
- IV. incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;
- V. realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI. atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- VII. participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII. auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;
- IX. elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
- X. produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art. 16- O Corpo docente das unidades de ensino municipal de tempo integral deve ser composto por professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, das áreas específicas do conhecimento dos anos finais de ensino fundamental, desde que aprovado em seleção interna e apresentem disponibilidade de horário para cumprirem a carga horária exigida. Poderão ser contratados docentes temporariamente caso não haja no quadro da Secretaria Municipal de Educação professores das áreas específicas que atendam aos requisitos desta Lei ou não aceitem a função.

§1º. Os professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado preferencialmente pela Secretaria Estadual de Educação;

§2º. Caso a Secretaria Estadual de Educação se abstenha de realizar o processo seletivo de que trata o parágrafo anterior, fica obrigada a Secretaria Municipal de Educação de realizá-lo, conforme critérios a serem definidos em edital de seleção;

§3º. A equipe gestora das unidades de ensino municipal de tempo integral deve ser composta por professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação nas áreas específicas do Ensino Fundamental anos finais desde que aprovados em seleção interna atrelada a critérios técnicos.

Parágrafo único: A seleção para a equipe gestora escolar da primeira Escola de Educação Integral, a ser implantada no ano de 2017, ocorrerá apenas, a partir do ano subsequente à vigência desta Lei.

Art. 17- Os Processos Seletivos dos integrantes da equipe gestora, bem como do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino municipais em tempo integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria que realizar o processo seletivo.

Parágrafo único - O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18- Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em tempo integral, os servidores que

possuam experiência mínima de 03 (três) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

Art. 19- A nomeação da equipe do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20- A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério e da Equipe Gestora em unidade de ensino municipal em tempo integral, está condicionada à aprovação nas avaliações de desempenho, com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 21- A remoção do professor, integrante das unidades de ensino municipal em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, com base nos critérios legais.

Art. 22- As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipal em tempo integral serão estabelecidas através de Decreto Municipal, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- As unidades de ensino já existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação integral.

Art. 24- As especificidades do Programa de unidades de ensino municipal em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 23 de Maio de 2017.

CLEBELDE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Alencar da Cruz

Código Identificador:DE3D9243

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2017. Edição 1989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>